



Cidade de
Goiás

Nossa gente. Nosso patrimônio.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2021/2024



Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município.
Goiás-GO., 24.04.2021

DECRETO Nº 74, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Approva o desmembramento de terreno urbano que especifica e dá outras providências.

Secretário de Administração

Dorival Salomé de Azevedo
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XXIII, e o art. 182, ambos da Constituição Federal de 1988; art. 71, incisos VI e XXII, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos artigos 10, 11 e 12, da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e Lei Municipal Complementar Nº 206/1996 (Plano Diretor) e sua alteração promovida pela Lei Municipal Complementar Nº 001/2014, e considerando o que contém o Processo Administrativo n. 001959/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica desmembrado o imóvel urbano destinado ao parcelamento para construção de moradias populares, com área total de 600m² (setecentos metros quadrados), localizado no Setor Serra Dourada, Rua A, Quadra 05, Lote 09, sendo objeto da matrícula Nº R.4-5.113, Livro 02, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, proprietário Benedito Beraldo de Bastos, CPF nº 426.358.371-04, brasileiro, pedreiro, casado, residente à Rua Antônia Luíza Ferreira, s/n, Qd. 07, Lt. 05, Setor Rio Vermelho, Goiás/GO.

Parágrafo único. A área de que trata este artigo tem o seguinte perímetro:

área total de 600m² (setecentos metros quadrados), com as seguintes características: de frente para a Rua 05 medindo 20,00 metros; nos fundos medindo 20,00 metros dividindo com terras requeridas por Wilson de Almeida; do lado direito confrontando com terras da Prefeitura, continuação da Rua A da Vila Serra Dourada, medindo 30,00 metros; e do lado esquerdo confrontando com terras requeridas por Uarion de Brito e sua mulher medindo 30,00 metros.

Art. 2º A área desmembrada, descrita no art. 1º deste Decreto, fica com os respectivos lotes urbanos de interesse social:

I - Lote nº 09 = 200,00m²

Frente: medindo 10,00 metros para a Rua 05;

Fundos: medindo 10,00 metros dividindo com a área desmembrada - Lote 09.2;

Lado Direito: medindo 20,00 metros dividindo com área desmembrada – Lote 09.1; e

Lado Esquerdo: medindo 20,00 metros dividindo com terras requeridas por Uarion de Brito.

II - Lote nº 09.1 = 200,00m²

Frente: medindo 10,00 metros para a Rua 05;

Fundos: medindo 10,00 metros dividindo com a área desmembrada - Lote 09.2;

Lado Direito: medindo 20,00 metros dividindo com Rua A; e

Lado Esquerdo: medindo 20,00 metros dividindo com o Lote 09.

III - Lote nº 09.2 = 200,00m²

Frente: medindo 10,00 metros para a Rua A00;

Fundos: medindo 10,00 metros dividindo com terras requeridas por Uarion de Brito;

Lado Direito: medindo 20,00 metros dividindo com terras requeridas por Wilson de Almeida; e

Lado Esquerdo: medindo 20,00 metros dividindo com a área desmembrada – Lotes 09.1 e 09.

Art. 3º O memorial descritivo, a planta da área a ser desmembrada, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e a Certidão atualizada da Matrícula são anexos deste Decreto.

Art. 4º As demarcações dos lotes, a implantação de rede de água e energia elétrica, bem como todas as despesas com tais atos e eventuais outros correrão às expensas do proprietário.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 14 dias do mês de abril do ano de 2021.



ADERSON LIBERATO GOUVEA

Prefeito

Aderson Liberato Gouvea

Prefeito de Goiás